

1 **ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE**
2 **INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CIAP DO ANO 2024.**

3
4 Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a 20^a
5 Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos, por videoconferência, convocada
6 através do Edital 37/2024-Processo Amprev nº 2024.168.901957PA. O coordenador
7 Jocildo Silva Lemos deu início à reunião as catorze horas e vinte e dois minutos, saudou
8 os presentes, foi feita a leitura dos itens 1, 2 e 3, edital, pauta e verificação de quórum
9 pela secretária Francisca Cruz, membros presentes: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro,
10 Gláucio Maciel Bezerra, Jackson Rubens de Oliveira, José Milton Afonso Gonçalves,
11 Jocildo Silva Lemos. Participação da diretora financeira da Amprev senhora Alana
12 Cristine Souza e do chefe da DIM/AMPREV, senhor Carlos Roberto Oliveira. **Item 4:**
13 **Conhecimento da Assembleia Geral dos Cotistas do fundo KINEA Private Equity V**
14 **Feeder Institucional I FIP pelos representantes da Kinea Investimentos, que trata**
15 **sobre a adaptação do regulamento à CVM 175, a qual ocorrerá dia 25/09/2024.** O
16 coordenador Jocildo Lemos passou a palavra aos representantes da gestora Kinea
17 Investimentos, senhores Kesley Crispim, Lucas Ottoni, e Pedro Pessôa representante do
18 escritório de advocacia Mattos Filho, os quais agradeceram pela oportunidade e falaram
19 sobre a assembleia geral dos cotistas do fundo Kinea PE V, em resumo, o senhor Pedro
20 Pessôa falou da adequação a Resolução CVM 175/2022, a qual inicia novo marco
21 regulatório para os fundos de investimentos e atingirá obrigatoriamente todos os fundos
22 de investimentos já em funcionamento no mercado financeiro brasileiro, nesse sentido,
23 em relação a adequação que altera o regulamento do fundo Kinea PE V, refere-se ao
24 prazo de aplicação dos recursos do fundo recebidos pela chamada de capital, pois, na
25 antiga regra da resolução CVM 578 o prazo máximo de aplicação de recurso provenientes
26 de chamada de capital era de dois meses, na nova resolução CVM nº 175 define que o
27 prazo deve constar no regulamento do fundo, nesse sentido, o item 1 da assembleia é
28 ampliar o prazo do regulamento de dois meses, para doze meses para aplicação do recurso
29 proveniente da chamada de capital, o conselheiro José Milton Gonçalves perguntou se a
30 gestora já teve dificuldade de aplicação em mais de dois meses, o senhor Pedro Pessôa
31 respondeu que há dificuldade somente em uma operação específica de fusão do fundo, a
32 qual está em andamento no CADE – Conselho de Administração de Defesa Econômica,
33 pois esse processo de análise pelo CADE leva em torno de onze meses, o conselheiro José
34 Milton Gonçalves perguntou se esse prazo vai atrasar o período de investimento e
35 desinvestimento do fundo, respondido que não influenciará o prazo de investimento e



36 desinvestimento, pois o recurso já foi aplicado, e o prazo consiste também para o
37 enquadramento da carteira aos requisitos regulatórios e na efetiva influência do gestor
38 nos ativos da operação de fusão, e a efetiva influência só vale de fato a partir da aprovação
39 do CADE, caso não for aprovado a Kinea terá que se desfazer dos ativos correspondentes
40 a fusão, na sequência o coordenador Jocildo Lemos perguntou se caso não seja aprovado
41 pelo CADE, como fica a rentabilidade desse recurso, o senhor Pedro Pessôa respondeu
42 que caso ano aconteça a aprovação pelo CADE dentro do prazo de doze meses, a Kinea
43 se desfaz do investimento e provavelmente investirá em outro ativo ou devolverá o
44 recurso aos cotistas, e a rentabilidade seria da venda dos ativos no período, ou perda de
45 acordo com valor do papel no momento, ressaltou, que há acompanhamento dessa
46 operação por dois escritórios de advocacia, com entendimento que a operação tem alta
47 probabilidade de ser aprovada considerando casos precedentes que foram aprovados, o
48 coordenador Jocildo lemos perguntou se houve alguma medida sobre o episódio da
49 Cobasi ocorrido no Rio Grande do Sul, o senhor Pedro Pessôa respondeu que, em resumo,
50 o episódio foi negativo para a empresa, mas houve esclarecimentos da empresa sobre o
51 divulgado em “salvar equipamentos em detrimento de animais” pois naquele momento
52 foram adotados procedimentos padrões pelos colaboradores, pois até aquele momento
53 não se tinha conhecimento da proporção do alagamento que ocorreria, mas diante do
54 episódio houve revisão na política da empresa para considerar que esse tipo de catástrofe
55 poderia acontecer, ressaltou, que a empresa tem papel social ativo e projetos com ONGS
56 voltados para animais, e que o episódio não reflete a postura da empresa, na sequência,
57 passou ao item 2 da assembleia a qual se refere a ampliação dos ativos de instrumentos
58 de emissão que são emitidos pelas sociedades alvo que podem ser objeto de investimentos
59 do FIP, a Resolução CVM nº 578 falava que o fundo poderia realizar investimentos em
60 ações, planos de subscrições e outros ativos alvos, mas a nova Resolução CVM nº 175,
61 complementa esses instrumentos que podem ser objetos de investimentos, nesse sentido,
62 os itens 3 e 4 da assembleia geral que falam da ampliação da definição dos termos “Outros
63 Ativos” e “Ativos Alvo”, pois, dizem respeito a contemplação dos outros ativos elegíveis
64 e permitidos pela nova regra que podem ser objetos de investimentos do fundo, sendo,
65 que o item 3, fala especificamente em outros ativos, e de incluir a possibilidade dos
66 demais ativos elegíveis pela 175, sendo o percentual nas carteiras de 5% no fundo feeder
67 e 10% no fundo Master, desses ativos elegíveis que podem ser objetos de investimentos,
68 esses percentuais não precisam estar enquadrados nos requisitos regulatórios de efetiva
69 influência, pois, são percentuais de gestão de caixa do fundo, em relação ao item 4, o
70 percentual de 90% em relação ao fundo investido, esse percentual deve estar enquadrado



71 nos requisitos regulatórios de efetiva influência, e que esse percentual também seja
72 permitido que o fundo investido faça investimentos nos outros ativos elegíveis de acordo
73 com a nova regra, mas sempre seguindo os parâmetros da política de investimentos do
74 fundo, nesse sentido, não há somente uma adaptação a nova Resolução CVM nº 175, e as
75 alterações serão nos regulamentos do fundo Master e Feeder, ao final, o conselheiro
76 Gláucio Bezerra perguntou que, diante da alteração que está sendo feita para adaptar os
77 regulamentos a resolução 175, se para o futuro será mantida essa estrutura Master Feeder,
78 considerando que a nova resolução prevê uma nova estrutura como emissão e classes de
79 cotas, o senhor Pedro Pessoa respondeu que será mantida mesma estrutura do fundo, e o
80 que a 175 prevê mais que ainda não está em vigor é sobre patrimônio segregado de classes
81 de fundos, onde, dentro de um mesmo fundo pode ter múltiplas classes com patrimônio
82 segregado, mas, como o fundo já tem toda uma estrutura composta por fundos diferentes
83 e toda uma governança prevista com matérias qualificadas para deliberações nos fundos
84 Master e Feeder, nesse sentido, não será matéria de alteração e reorganização. Nada mais
85 a esclarecer, todos agradeceram pela atenção e esclarecimentos sobre a AGC. **Item 5:**
86 **Deliberação do voto da AGC do fundo KINEA Private Equity V Feeder Institucional**
87 **I FIP do Plano Previdenciário.** O senhor Carlos Roberto Oliveira, chefe da divisão de
88 investimentos da Amprev leu os itens 1, 3 e 4, e observou, que houve novo edital e que
89 os itens 2 e 5 do primeiro edital de convocação foram excluídos de deliberação: itens
90 deliberados: I - Considerando o disposto no Artigo 134 da parte geral da Resolução da CVM nº
91 175,
92 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), no âmbito do
93 processo de adaptação integral **(a)** do Regulamento à Resolução CVM 175 (“Adaptação 175
94 do Fundo”), bem como **(b)** do regulamento do **KINEA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE**
95 **INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o
96 nº 41.536.198/0001-00, também sob gestão do Gestor e administração do Administrador
97 (“Fundo Investido” e “Adaptação 175 do Fundo Investido”), **aprovar** a inclusão, no Fundo e
98 no Fundo Investido, de prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de cada
99 integralização de cotas, para a aplicação de recursos, para fins de atendimento ao Artigo
100 9º, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; **(X) A favor, por unanimidade;**
101 III - No âmbito da Adaptação 175 do Fundo e da Adaptação 175 do Fundo Investido, aprovar a
102 ampliação da definição de “Outros Ativos” do Fundo e do Fundo Investido, para
103 permitir que até **(a)** 5% (cinco por cento) da carteira do Fundo, e **(b)** 10% (dez por cento)
104 da carteira do Fundo Investido, estejam, respectivamente, alocadas em quaisquer ativos
105 elegíveis de investimento por fundos de investimento em participações, nos termos do
106 Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; **(X) A favor, por unanimidade;**



107 **IV.** No âmbito da Adaptação 175 do Fundo Investido, **aprovar** a ampliação da definição
108 de “Ativos Alvo” do Fundo Investido, para permitir que até 90% (dez por cento) da carteira
109 do Fundo Investido esteja alocada em quaisquer ativos elegíveis de investimento por fundos
110 de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM
111 175, desde que emitidos por Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas; **(X) A favor, por**
112 **unanimidade.** Nas deliberações, os membros consideraram as informações prestadas pelos
113 representantes da Kinea Investimentos, conforme item 4 da pauta. **Item 6: Deliberação do**
114 **recurso da 1ª chamada de capital do fundo Pátria Private Equity VII Advisory FIP**
115 **Multiestratégia, do Plano Previdenciário, conforme ofício nº 149/DIM/AMPREV.** O
116 coordenador Jocildo Lemos falou que esse item já foi mencionado na última reunião, e
117 foi trazido para conhecimento e deliberação, na sequência, o senhor Carlos Roberto
118 Oliveira, chefe da divisão de investimentos da Amprev fez a leitura do documento da
119 chamada de capital, em resumo, em relação a 1ª chamada de capital do fundo Pátria
120 Private Equity VII Advisory FIP Multiestratégia, do Plano Previdenciário, de R\$
121 49.130,983,35 (quarenta e nove milhões cento e trinta mil, novecentos e oitenta e três
122 reais e trinta e cinco centavos), como não havia deliberação do fundo de reserva para
123 chamada de capital do respectivo fundo, e, como a chamada de capital foi feita dia 16 de
124 setembro para cumprimento dia 20 de setembro, nesse sentido, foram efetuados resgates
125 dos fundos BTG Pactual Tesouro Selic FI RF Referenciado DI de R\$ 30.000,000,00
126 milhões, e R\$ 19.130.983,35 (dezenove milhões cento e trinta mil novecentos e oitenta e
127 três reais e trinta e cinco centavos) do fundo Safra Soberano Regime Próprio FIC de FI
128 RF Referenciado DI, fundos do plano previdenciário, o coordenador Jocildo Lemos,
129 explicou que o fundo do Safra devia ser em D+1 para cumprir a chamada, e, como a
130 Amprev está em processo de atualização cadastral no Banco Safra, e o resgate do Banco
131 BTG Pactual em andamento, foi necessário o resgate do valor total da chamada de capital
132 do fundo Fluxo do Banco do Brasil para cumprir a chamada de capital, mas com
133 compromisso de devolver o recurso ao fundo fluxo assim que os resgates dos fundos dos
134 bancos Safra e BTG forem concluídos, o conselheiro Gláucio Bezerra falou que seu
135 entendimento e fazer duas deliberações, sendo dos resgates dos fundos dos bancos Safra
136 e BTG Pactual e do fundo Fluxo do Banco do Brasil, considerando as informações
137 apresentadas, o coordenador Jocildo Lemos colocou para deliberação os procedimentos
138 de regastes para cumprimento da chamada de capital, os quais foram aprovados por
139 unanimidade. E nada mais havendo, as quinze horas e treze minutos, o coordenador
140 Jocildo Silva Lemos encerrou à reunião, da qual eu, Francisca da Silva Cruz lavei a



141 presente ata que após aprovada, vai assinada pelos membros presentes. Macapá, 25 de
142 setembro de 2024.

143 Alexandre Flávio Medeiros Monteiro: _____
144 Membro, representante do Conselho Estadual de Previdência – AMPREV

145
146 Gláucio Maciel Bezerra: _____
147 Membro, representante do Conselho Estadual de Previdência – AMPREV

148
149 Jackson Rubens de Oliveira: _____
150 Membro, representante do Conselho Estadual de Previdência – AMPREV

151
152 José Milton Afonso Gonçalves: _____
153 Membro, representante dos servidores da Amapá Previdência – AMPREV

154
155 Jocildo Silva Lemos: _____
156 Membro, representante da Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV

157
158 Francisca da Silva Cruz _____
159 Secretária do CIAP/AMPREV

160

